



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 69 /2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, **Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO-FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, **Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO** e, de outro lado, **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-635, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.392.052/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor Comercial, o Sr.(a) **THYAGO FARIAS NOGUEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.101.514-22, portador da Cédula de Identidade n. 2003007000914, expedida pela SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **processo administrativo nº 2019/8735**, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 031-A/2018**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste consiste na contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos termos do edital PE 031-A/2018.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 220.456,32** (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabelas constantes no Anexo I do Edital PE 031-A/2018, perfazendo o valor total de **R\$ 661.368,96** (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente ao período total de 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato, conforme dispõe a Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato.

### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
01	Multifuncional Monocromática, A4 – mínimo 40ppm <b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO RELACIONADAS:</b> - Velocidade de impressão: mínimo 40 páginas por minuto em A4; - Alimentação de Papel: Com capacidade para 500 folhas e alimentador manual para 100 folhas; - Originais e cópias: A4, Ofício; - Tipos de Papeis: Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Envelopes, Etiquetas. - Frente e Verso: Automático para Cópia e Impressão; - ADF: Alimentador Recirculador de Originais e vidro de originais; - Sistema de Impressão: A Laser ou LED; - Processador: 500Mhz a 850Mhz - Memória: 1 GB; - HD: 160 GB; - Resolução: No mínimo 600x600dpi; - Ampliação e Redução: 25% a 400%; - Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3; - Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100; - Visor: Em Português; - Tipos de Impressão: Bloqueada, Direta de Mídia USB e PDF, Permitir impressão confidencial com uso de senha; - Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB.  Obs.: Para maiores informações e especificações vide Termo de	80

	Referência, anexo IX deste Edital.	
02	<p>Multifuncional Monocromática, A4 – mínimo 50ppm</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO RELACIONADAS:</b></p> <p>–<b>Velocidade de impressão:</b> mínimo de 50 páginas por minuto em A4;</p> <p>–<b>Alimentação de Papel:</b> Com capacidade para 500 folhas e alimentador manual para 100 folhas;</p> <p>–<b>Originais e cópias:</b> A4 e Ofício;</p> <p>–<b>Tipos de Papéis:</b> Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Transparência, Envelopes, Etiquetas.</p> <p>–<b>Frente e Verso:</b> Automático para Cópia e Impressão;</p> <p>–<b>ADF:</b> Alimentador Recirculador de Originais e vidro de originais para tamanho ofício;</p> <p>–<b>Sistema de Impressão:</b> A Laser ou LED;</p> <p>–<b>Processador:</b> 500Mhz;</p> <p>–<b>Memória:</b> 1 GB;</p> <p>–<b>HD:</b> Mínimo 160 GB;</p> <p>–<b>Resolução:</b> No mínimo 600 x 600dpi;</p> <p>–<b>Ampliação e Redução:</b> 25% a 400%;</p> <p>–<b>Linguagem de Impressão:</b> PCL 6, Post Script 3;</p> <p>–<b>Conectividade:</b> USB 2.0, ETHERNET 10/100 e Rede sem fio 802.11 g;</p> <p>–<b>Visor:</b> Em Português;</p> <p>–<b>Tipos de Impressão:</b> Bloqueada, Direta de Mídia USB e PDF, Permitir impressão confidencial com uso de senha;</p> <p>–<b>Scanner:</b> Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB.</p> <p>Obs.: Para maiores informações e especificações vide Termo de Referência, anexo IX deste Edital.</p>	16

### COMPOSIÇÃO DE ITENS DO LOTE

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS

Item	Categoria de Equipamentos	Quantidade de equipamentos (A)	Valor unitário (B)	Valor unitário mensal C = (A*B)	Valor unitário anual D = (C*12)
1	Multifuncional Monocromática, A4 - 40ppm	80	R\$ 180,64	R\$ 14.451,20	R\$ 173.414,40
2	Multifuncional Monocromática, A4 – mínimo 50ppm	16	R\$ 245,01	R\$ 3.920,16	R\$ 47.041,92
<p><b>Valor GLOBAL (TABELA 1): R\$ 220.456,32 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).</b></p>					

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, registrado com os seguintes dados:

a) PROGRAMA DE TRABALHO:02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS. NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \ I = \frac{6}{100} \ I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLAUSULA QUINTA - DOS SERVICOS

5.1. Especificações devidamente estabelecidas no Termo de Referência, anexo IX do Edital.

#### CLAUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1. Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares, conforme item 8.3 do Termo de Referência, assim como o valor dos equipamentos locados.

6.2. As planilhas de medição e as notas fiscais/faturas deverão ser enviados até o primeiro dia útil de cada mês para serem atestadas e, em até o 15º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, providenciado o seu pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

7.1.1 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

7.1.2 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste instrumento.

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Justiça.

7.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

7.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

7.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste ajuste, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça.

7.9. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

7.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Contratante.

7.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pelo Tribunal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

7.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo Contratante.

7.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

7.14. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências do edital.

7.15. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo Contratante.

7.16. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo Tribunal de Justiça.

7.17. Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

7.18. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido.

7.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

7.20. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

7.21. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

7.22. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste ajuste.

7.23. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade do Contratante, nos níveis exigidos no edital.

7.24. Promover, periodicamente, campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho.

7.25. Será obrigatório o fornecimento de estabilizadores ou transformadores de tensão pela contratada, em virtude da existência de apenas poucos locais com rede estabilizada suficiente para atender a referida demanda.

7.26. Caberá à Contratada fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta, conforme as seguintes premissas:

7.26.1. Todo o tráfego de impressão deverá estar restrito ao ambiente local das unidades do Contratante.

7.26.2. O tráfego para controle de bilhetagem, volume, tarifação etc. deverá convergir para a "redundância" instalada no Foro de Maceió – Av. Presidente Roosevelt, SN, Barro Duro;

7.27. Instalar 385 (trezentas e oitenta e cinco) impressoras/multifuncionais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme orientação do Tribunal de Justiça.

7.28. A CONTRATADA deverá também prestar os serviços em novos endereços ou novas unidades da CONTRATANTE, bem como em eventos ou mutirões quando necessário.

7.29. Não será facultada a subcontratação de serviços pelo FORNECEDOR, sendo de inteira responsabilidade da mesma a prestação, execução e resultados satisfatórios de acordo com todo o estabelecido em contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas obriga-se, como ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), a:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;
- b) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do Poder Judiciário para execução dos serviços.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- i) Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.
- j) Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- k) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.



l) Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

m) Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência as quantidades e modelos de equipamentos que serão instalados e em até 10 (dez) dias quais os locais que receberão os equipamentos.

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

### **9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:**

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

### **9.5. Caberá ao Gestor do contrato:**

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

9.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

9.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

9.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

9.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

9.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

9.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

9.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

9.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

9.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos moldes do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

10.2. Para efeito de ano civil, será tomado como referência a Lei 810/49, que define o ano civil como sendo o período de 12 (doze) meses contados do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte – arts. 1º e 2ª.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

11.1.1 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data da efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A Contratada deverá prestar garantia, no ato da assinatura deste contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

13.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

13.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

13.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

13.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

13.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

13.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

13.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 13.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 13.4.2.

13.11 A multa prevista no subitem 13.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

13.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

13.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

13.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

13.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

13.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

13.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

13.13 O prazo previsto no item 13.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

16.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

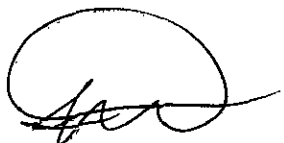
17.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

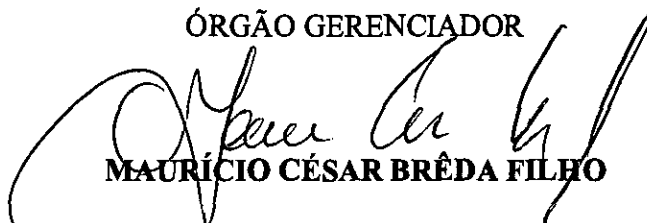
Maceió, 08 de 08 de 2019.



**TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

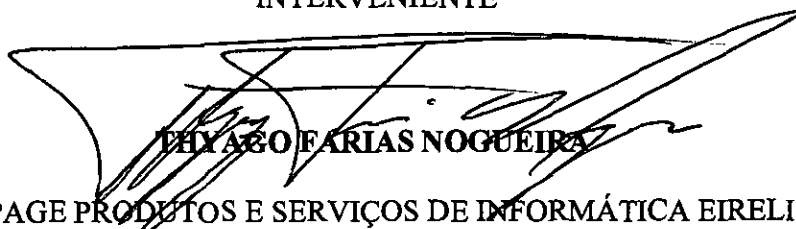
ÓRGÃO GERENCIADOR



**MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

INTERVENIENTE



**THIAGO FARIAS NOGUEIRA**

PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**